

LEI Nº 783/86

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, TRANSACIONAR,
NEGOCIAR, PERMUTAR BENS IMÓVEIS COM A CAIXA ECONÔMICA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, transacionar, negociar e permutar os bens imóveis, de propriedade de Municipalidade com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os bens imóveis a serem negociados, são os localizados na Avenida Getúlio Vargas, nesta cidade, onde funcionam atualmente o Fórum da Comarca e a 27ª Delegacia Regional de Polícia, escrituras registradas sob os números 6.827 e 1.621, Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Piracicaba.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para as negociações dos imóveis descritos no artigo, outorgando as respectivas escrituras, e realizar todas e quaisquer operações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 16 de dezembro de 1986.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**